



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 670/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2020.

ANO IV

Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos - Vice – Prefeita

Antonio Alves Bertulucci - Procurador Geral do Município

Antônio Sérgio da Silva – Controlador Interno

Ana Claudia Marques dos Santos - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Ésio Vicente de Matos - Secretário Municipal de Esportes

Rondiney Ribeiro da Silva - Secretário Municipal de Saúde

Rozilda Queiroz Vida - Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Cordeiro de Matos - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sand Demmis Donero - Secretário Municipal de Cultura

Sonia Mara Nogueira - Secretária Municipal de Educação

Valeia Ferreira Benassi - Secretária Municipal de Finanças

Waldemar Ferreira Lino - Secretário Municipal de Infraestrutura

Diário Assinado por:

## SUMÁRIO

### Errata

Errata ao Decreto GAP/PGM .....Nº 001/2020

Errata à Republicação do Decreto .....Nº 224/2019

### Gabinete do Prefeito

Decreto GAP/PGM Nº.....002/2020

Decreto GAP/PGM Nº.....003/2020

Edital de Convocação Audiência Pública – 3º Quadrimestre 2019

### Secretaria Municipal de Educação

Resolução CME Nº ..... 002/2020

Parecer CME ..... 001/2020

## ERRATA

### ERRATA AO DECRETO GAP/PGM Nº 001/2020

O Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, informa que a presente Errata serve para retificar o Decreto GAP/PGM nº 001/2020 de 06 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Município nº 665 datado de 06 de janeiro de 2020, pág. 2, em virtude de haver constado erro de cálculo na correção da UFAC. Ante o exposto, com a presente retificação, a UFAC fica corrigida para R\$ 13,12 (treze inteiros e doze centésimos) passando o artigo 2º a ter a seguinte redação:

**Onde se lê:** Art. 2º Em decorrência da correção de que trata o artigo anterior, fica a Unidade Fiscal de Água Clara fiada em **R\$ 15,59 (quinze inteiros e cinquenta e nove centésimos).**

**Leia-se:** Art. 2º Em decorrência da correção de que trata o artigo anterior, fica a Unidade Fiscal de Água Clara fiada em **R\$ 13,12 (treze inteiros e doze centésimos).**

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, **aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.**

Publique-se a presente.

Água Clara/MS, 13 de janeiro de 2020.

Edvaldo Alves de Queiroz  
Prefeito Municipal

### ERRATA À REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 224 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, informa que a

presente Errata serve para retificar o decreto 224 de 20 de Dezembro de 2019, republicado no Diário Oficial do Município 669 de 10 de janeiro de 2020, pagina 1, em virtude de apresentar erro nas dotações suplementadas e reduzidas no artigo 1º e 2º, passando os artigos 1º e 2º a ter a seguinte redação:

### Onde se lê:

**Artigo 1º** - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação conforme **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1071 de 26 de Novembro de 2018** no Gabinete do Prefeito o valor de R\$ 793,20 (Setecentos e noventa três reais e vinte centavos) na Secretaria Municipal de Educação o valor de R4 35.473,51 (Trinta e cinco mil quatrocentos e setenta três reais e cinquenta e um centavos) na Secretaria Municipal de Finanças o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) Suplementar as Seguinte dotações:

### SUPLEMENTAÇÃO:

#### 01.002-GABINETE DO PREFEITO

01.002.04.122.0039.2040.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil  
100000 - Recursos Ordinários R\$ 793,20

**Sub-Total:R\$ 793,20**

#### 01.005-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

01.005.12.122.0039.2044.3.1.9.0.94.00.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas

101000 -Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R\$ 35.473,51

**Sub Total : R\$ 35.473,51**

#### 01.017-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

01.017.04.123.0039.2013.3.3.9.0.47.00.00.00 Obrigações Tributárias e Contributivas

100000 - Recursos Ordinários R\$ 20.000,00

**Sub-Total: R\$ 20.000,00**

**Total Parcial Suplementado: R\$ 56.266,71**

### Leia – se:

**Artigo 1º** - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação conforme **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1071 de 26 de Novembro de 2018** no Gabinete do Prefeito o valor de R\$ 793,20 (Setecentos e noventa três reais e vinte centavos) na Secretaria Municipal de Educação o valor de R4 35.473,51 (Trinta e cinco mil quatrocentos e setenta três reais e cinquenta e um centavos) na Secretaria Municipal de Finanças o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) e no Fundo Municipal



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 670/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2020.

ANO IV

de Habitação e interesse social o valor de R\$ 892,45 (oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos) Suplementar as Seguinte dotações:

## SUPLEMENTAÇÃO:

### 01.002-GABINETE DO PREFEITO

01.002.04.122.0039.2040.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil  
100000 - Recursos Ordinários R\$ 793,20

**Sub-Total: R\$ 793,20**

### 01.005-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

01.005.12.122.0039.2044.3.1.9.0.94.00.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas  
101000 -Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R\$ 35.473,51

**Sub Total : R\$ 35.473,51**

### 01.017-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

01.017.04.123.0039.2013.3.3.9.0.47.00.00.00 Obrigações Tributárias e Contributivas  
100000 - Recursos Ordinários R\$ 20.000,00

**Sub-Total: R\$ 20.000,00**

### 09.017-FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO E INTERESSE SO

09.017.16.482.0004.1025.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
100000 - Recursos Ordinários R\$ 892,45

**Sub-Total: R\$ 892,45**

**Total Parcial Suplementado: R\$ 57.159,16**

## Onde se lê:

**Artigo 2º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1071 de 26 de Novembro de 2018**, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação

## REDUÇÃO:

### 01.005-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

01.005.12.122.0039.2044.3.3.5.0.43.00.00.00 Subvenções Sociais  
101000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R\$ 13.093,20

**Sub-Total: R\$ 13.093,20**

### 01.017-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

01.017.04.122.0039.2046.3.1.9.0.94.00.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas  
100000 - Recursos Ordinários R\$ 600,00  
01.017.04.122.0039.2046.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

100000 - Recursos Ordinários R\$ 3.400,00

01.017.04.122.0039.2046.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
100000 - Recursos Ordinários R\$ 3.700,00

**Sub-Total: R\$ 7.700,00**

### 08.010-FUNDO MUNICIPAL DE EDUC E DESENV DA EDUCACA

08.010.12.361.0026.2075.3.1.9.0.94.00.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas  
118000 - Transferências do FUNDEB (aplic. remun. Aperfei. profis. Magistério efetivos Educação Básica R\$ 35.473,51

**Subtotal: R\$ 35.473,51**

**Total Parcial Suplementado: R\$ 56.266,71**

## Leia - se :

**Artigo 2º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1071 de 26 de Novembro de 2018**, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação

## REDUÇÃO:

### 01.005-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

01.005.12.122.0039.2044.3.3.5.0.43.00.00.00 Subvenções Sociais

101000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R\$ 13.093,20

**Sub-Total: R\$ 13.093,20**

### 01.017-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

01.017.04.122.0039.2046.3.1.9.0.94.00.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas

100000 - Recursos Ordinários R\$ 600,00

01.017.04.122.0039.2046.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Física

100000 - Recursos Ordinários R\$ 3.400,00

01.017.04.122.0039.2046.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

100000 - Recursos Ordinários R\$ 3.700,00

**Sub-Total: R\$ 7.700,00**

### 08.010-FUNDO MUNICIPAL DE EDUC E DESENV DA EDUCACA

08.010.12.361.0026.2075.3.1.9.0.94.00.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas

118000 - Transferências do FUNDEB (aplic. remun. Aperfei. profis. Magistério efetivos Educação Básica R\$ 35.473,51

**Subtotal: R\$ 35.473,51**

### 09.017-FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO E INTERESSE SO

09.017.16.482.0004.1025.4.4.9.0.61.00.00.00 Aquisições de Imóveis

100000 - Recursos Ordinários R\$ 892,45

**Sub-Total: R\$ 892,45**

**Total Parcial Reduzido: R\$ 57.159,16**

Água Clara – MS, 13 de Janeiro de 2020.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO GAP/PGM Nº 002/2020.

Institui o Serviço Voluntário no âmbito dos órgãos da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS e dispõe sobre outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**Considerando** o disposto pela Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.297, de 16 de junho de 2016 sobre o serviço



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 670/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2020.

ANO IV

voluntário;

**Considerando** que tendo havido rescisões contratuais pelo término de suas vigências;

**Considerando** que a Administração Pública não pode ficar desprovida de alguns serviços que eram realizados pelos contratados;

**Considerando** que a realização do concurso público dependerá da aprovação das leis que alterarão a Estrutura Administrativa e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais, após o recesso do Legislativo Municipal:

## DECRETA:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário é um ato de cidadania e amor ao próximo e o trabalho prestado é muito bem aceito dentro da Administração Pública e deve ser complementar, de forma coordenada, os serviços realizados dentro das unidades de atendimento ao cidadão.

Art. 3º Cada órgão municipal que quiser receber voluntários ficará responsável pela supervisão e será responsável pela seleção, coordenação e acompanhamento dos prestadores de serviço.

Art. 4º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão, entre o órgão municipal e o prestador do serviço voluntário, após a análise da capacidade do prestador do serviço e documentação exigida, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 5º Mesmo sendo sem remuneração, o trabalho voluntário requer profissionalismo, responsabilidade e interesse por parte de quem se propõe a realizar tal atividade.

Art. 6º Do Termo deverá constar o nome e a qualificação do interessado, o local onde ele vai prestar o serviço, o prazo, a periodicidade e duração de suas atividades, além da definição e a natureza das ações a serem desenvolvidas.

Art. 7º Os voluntários são responsáveis pelas tarefas que se comprometeram a realizar, bem como eventuais prejuízos que venham a causar à Administração Pública ou a terceiros.

Art. 8º Os interessados em cooperar com qualquer órgão da Prefeitura Municipal, deverão desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações com os quais tenha afinidade.

Art. 9º Os voluntários terão acesso a programas de capacitação, bem como a orientações adequadas para a boa prestação de serviços.

Art. 10. Os voluntários poderão participar das análises e estudos que disserem respeito aos serviços prestados, visando sempre seu aperfeiçoamento, com o objetivo de contribuir com a melhoria na qualidade das atividades, podendo encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável.

Art. 11. Os voluntários ficam obrigados a comunicar expressa e imediatamente, qualquer ação ou omissão que

cause alteração ou ocorrência de prejuízo ou dano à Administração Pública Municipal ou a terceiros.

Art. 12. O termo de adesão poderá ser encerrado antecipadamente caso o voluntário apresente comportamento inadequado, não siga as normas e regras definidas, conflito de interesses ou por conveniência da administração.

Art. 13. Ao final, receberão certificados pela chefia da área em que atuou pelo reconhecimento dos trabalhos realizados.

Art. 14. O prazo de duração do termo é de um ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

Edvaldo Alves de Queiroz  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### Proposta de Serviços Voluntários

DADOS PESSOAIS		
*Nome Completo:		
*RG. nº	*Órgão Expedidor:	*CPF nº
*Data de Nascimento:		
*Endereço Residencial: (logradouro, nº, bairro, cidade, UF e CEP)		
*Profissão:	*Escolaridade:	
*E-mail (ativo):		
*Telefone (opção 01):		
Telefone (opção 02):		
SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS		
*Secretaria:		
*Setor:		
*Atividades que pretende desenvolver:		
Experiências anteriores (voluntárias ou remuneradas):		
Água Clara, ____ de _____ de 20__ .		
_____ Assinatura		

\*Campos de preenchimento obrigatório



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 670/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2020.

ANO IV

## ANEXO II

### TERMO DE ADESÃO

#### Prestação de Serviços Voluntários VOLUNTÁRIO

*Nome Completo:		
*RG nº:	Órgão Expedidor:	*CPF nº:
*Data de Nascimento:		
*Endereço Residencial: (Logradouro, nº, bairro, cidade, UF, e CEP):		
*Profissão:	*Escolaridade:	
Endereço Comercial: (Logradouro, nº, bairro, cidade, UF e CEP)		
*E-mail (ativo):		
*Telefone (opção 01):		
Telefone (opção 02):		
<b>ÓRGÃO</b>		
*Secretaria:		
CNPJ:		
*Endereço:		
*Responsável Legal:		
*Setor/Local da prestação dos serviços:		
*Responsável pelo setor:		
Endereço:		
<b>SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS</b>		
*Descrição das Atividades a serem desenvolvidas:		
*Horário Semanal:		
*Prazo: Início em / / e término em / /		
<b>DECLARAÇÃO</b>		
Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que estou ciente que a prestação de serviços voluntários, conforme o presente Termo de Adesão e o disposto no Decreto Municipal nº ____/2020, não é atividade remunerada, não representa vínculo empregatício e nem gera obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.		
Ainda, declaro que estou ciente que sou responsável pela atividade que me comprometi a realizar, bem como por eventuais prejuízos ou danos que por minha culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente por minhas ações e/ou omissões, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que trata o artigo 12 do Decreto Municipal nº ____/2020.		
VOLUNTÁRIO		
Água Clara, ____ de ____ de ____		
Representante Legal Secretaria de _____		

\*Campos de preenchimento obrigatório.

## ANEXO III

### Termo de Confidencialidade

#### Prestação de Serviços Voluntários

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG. nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, abaixo firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações confidenciais as quais tiver acesso durante a prestação de serviços voluntários na Secretaria \_\_\_\_\_ do Município de Água Clara/MS, bem como de cumprir suas normas de conduta, sob minha total e absoluta responsabilidade, comprometendo-me ainda:

I – a não utilizar as informações confidenciais as quais tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;

II – a não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;

III – a não me apropriar de material confidencial e/ou sigiloso;

IV – a não repassar o conhecimento das informações, confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir eventuais danos ou prejuízos advindos da quebra de sigilo das informações fornecidas.

Declaro, ainda, estar ciente de que pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Para fins do disposto neste Termo, a expressão "informações", inclui quaisquer dados revelados ao prestador de serviços voluntários, antes ou depois da data de sua assinatura, pertencentes e relacionados às atividades exercidas, excetuadas aquelas que já estiverem disponíveis ao público em geral que não em decorrência de sua revelação.

Em caso de dúvidas acerca da confidencialidade de determinada informação, o voluntário deverá tratar a mesma sob sigilo, até que venha a ser expressamente autorizado a divulgá-la.

Água Clara/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Voluntário

## ANEXO IV

### CERTIFICADO

Certificamos que \_\_\_\_\_, prestou serviços voluntários na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, exercendo atividades de Cirurgiã-Dentista, no período de 01/01/2020 a \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_, completando um total de \_\_\_\_\_ horas.

Água Clara/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Edvaldo Alves de Queiroz  
Prefeito Municipal

Rondiney Ribeiro da Silva  
Sec. Municipal de Saúde

### DECRETO GAP/PGM Nº003/2020

*Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Água Clara/MS, no uso das atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 590, de 14 de março de 2007, em especial no disposto em seu artigo 8º,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, os seguintes membros:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: Cristiana Marcelino

Suplente: Rodrigo de Souza Costa

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Jenifer Eliana da Fonseca

Suplente: Ana Carla Benette

III – Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Alan Cezar Alves de Souza

Suplente: Josélia Freitas da Silva

IV – Representantes dos Profissionais da Educação

Titular: Maria Jose da Silva

Suplente: Claudia de Barros Gomes Augusto

V – Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Valdir Gonçalves

Suplente: Geyssi Mara Pereira Nunes

VI – Representantes dos Pais de Alunos

Titular: Márcia Regina Guerra

Suplente: Michelli Alves Soares

Titular: Suzimeire Mendes dos Santos

Suplente: Sueli dos Santos Lima

VII – Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos

Titular: Betânia da Silva Santana

Suplente: Jaqueline Pereira de Carvalho

VIII – Representantes dos Diretores de Escolas Públicas

Titular: Fátima Rosânia Chamorro da Cunha Calazans

Suplente: Ana Maria Tosta



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 670/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2020.

ANO IV

IX – Representantes dos Alunos da Rede Pública

Titular: Joel Santos Teixeira

Suplente: Sandra dos Santos Gomes

X – Representantes dos Alunos indicados por Entidades Secundaristas

Titular: Márcio Santos Teixeira

Suplente: Pedro Bezerra Carvalho Júnior

Art. 2º O mandato dos conselheiros será de dois anos conforme estabelecido na referida Lei Municipal.

Art. 3º Fica designado como Presidente deste conselho o Senhor Alan Cezar Alves de Souza.

Artigo 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

Edvaldo Alves de Queiroz

Prefeito Municipal

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### AUDIÊNCIA PÚBLICA – 3º QUADRIMESTRE DE 2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO 5/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA -MS, com fundamento estabelecido na LEICOMPLEMENTAR Nº 101/2000, art. 9º, § 4º que determina que o Poder Executivo Demonstrará o Cumprimento das Metas Fiscais do 3º quadrimestre de 2019, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a sociedade civil organizada e a população do Município de ÁGUA CLARA – Estado de Mato Grosso do Sul, para a prestação de contas dos recursos recebidos RECEITAS e das Despesas efetivamente realizadas, bem como os percentuais aplicadas na Educação e Saúde inerente ao 3º Quadrimestre, a ser realizada as **19:00 do dia 30/01/2020, no Plenário da Câmara Municipal de ÁGUA CLARA/MS.**

Água Clara - MS, 13 de janeiro de 2020.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

PREFEITO MUNICIPAL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO CME Nº002 DE 09 DE JANEIRO DE 2020

*Autoriza abertura de Processo de Autorização de Funcionamento de Instituições de Ensino e dá outras providências.*

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Considerando as disposições contidas no § 2º do artigo 211, da Constituição Federal, considerando o disposto no Inciso IV do artigo 11 da Lei Federal nº 9394 e considerando o disposto na Lei 9.394/96, especialmente quanto às condições mínimas para autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público, bem como o papel do estado de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar o funcionamento das instituições do seu sistema de ensino

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar a abertura de Processo de Autorização de Funcionamento e da Extensão da Escola

Municipal Márcia Cristiana Fioratti Javarez no Jardim Morumbi

Processo	Instituição	Etapa da Educação Básica
001/001/2020	Extensão da E.M Márcia Cristiana Fioratti Javarez.	Educação Infantil e Ensino fundamental

**Art. 2º** - Declara-se processo em caráter de urgência.

**Art. 3º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 4º** - Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação.

Água Clara – MS, 09 de janeiro de 2020

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – Conselheiro

Conselho Municipal de Educação

Decreto 040 de 29 de março de 2017

### PARECER CME: 001/2020

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação

**ASSUNTO: Análise e parecer sobre aquisição de Kits Escolares aos alunos do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.**

**Relator: Jenifer Eliana da Fonseca**

**( x ) APROVADO**

**( ) REJEITADO**

**Em :** 09 de janeiro de 2020

### RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA

Considerando a indicação da Secretária Municipal de Educação e com fundamentos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos da Constituição Federal de 1988 (Emenda Constitucional Nº 59 de 11 de novembro de 2009) o Conselho Municipal de Educação através da Câmara de Legislação recebeu indicação da Senhora Secretária Municipal de Educação sobre a Aquisição de Kits Escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

A Constituição Federal em seu artigo 205 diz que a Educação é um direito de todo cidadão e através da Emenda Constitucional 059/2009 estabelece que é obrigação do poder publico a criar programas suplementares para a manutensão da Educação Básica independentemente das diversas modalidades de Ensino e os Kits Escolares é um dos preceitos constitucionais no que se refere a Educação Básica.

Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 208, assegura a educação de jovens e adultos como um direito de todos:

*"O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de:*

*I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria"*

Alterações do Artigo 208 (Emenda Constitucional Nº 59 de 11 de novembro de 2009):

*Art. 1º Os incisos I e VII do Art. 208 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:*

*Art. 208..... I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.*



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 670/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2020.

ANO IV

*O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de:*

*I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria"*

*. VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.*

Nestes termos, o Kit escolar pode ser adquirido pela rede de ensino, pois atende os preceitos do artigo anterior. Em relação a adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002. Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006 e alterações. Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Decreto Federal nº 8.250, de 23 de maio de 2014 a administração pública poderá aderir a Ata de Registro de Preços vigentes desde que:

1º Não haja nenhum processo vigente para aquisição dos materiais a serem adquiridos pela respectiva ATA.

2º - Seja comprovado, através de parecer jurídico, os benefícios decorrentes a Administração Pública para adesão a referida ATA.

3º - Seja Comunicado e Autorizado pelo Conselho Municipal de Educação, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul em Relatório de Destaque 005/2017.

4º - Seja Autorizado pelo Órgão detentor da ATA.

5º - Seja manifestado interesse pelo fornecedor através de Carta de Anuência.

Analisando a documentação apresentada e considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, considerando que o Departamento de Compras observou a viabilidade da Adesão a Ata do FNDE e Considerando que a Empresa detentora da Ata autorizou a referida adesão conclui-se a regularidade e viabilidade no referido processo.

## **VOTO DO RELATOR**

Diante dos expostos, considerando viável consideramos viável a aquisição de Kits Escolares bem como Adesão a Ata de Registro de Preços 006/2019 FNDE/MEC, sou pela **APROVAÇÃO** da matéria.

## **CONCLUSÃO**

Diante dos expostos, por unanimidade os senhores conselheiros, presentes, acompanham o voto do relator pela **APROVAÇÃO** da matéria.

ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – Conselheiro

JENIFER ELIANA DA FONSECA

Conselheira – Relatora